



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – *CAMPUS VIII*
BACHARELADO DE DIREITO**

GIBSON DE SÁ MENEZES

**DOS CRIMES DE FURTO E ROUBO DURANTE A PANDEMIA:
UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (BAHIA)**

**PAULO AFONSO – BA
2025**

GIBSON DE SÁ MENEZES

**DOS CRIMES DE FURTO E ROUBO DURANTE A PANDEMIA:
UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (BAHIA)**

Trabalho de Conclusão para graduação
em Direito, como avaliação final para
disciplina Monografia III, ministrada pelo
Prof. Dr. Ivandro Pinto de Menezes.

**PAULO AFONSO – BA
2025**

GIBSON DE SÁ MENEZES

**DOS CRIMES DE FURTO E ROUBO DURANTE A PANDEMIA:
UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (BAHIA)**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Direito do Departamento de Educação, *Campus VIII*, da Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Paulo Afonso, 10 de julho de 2025.

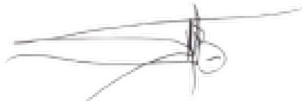
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Ivaldo Pinto de Menezes
Professor Orientador – UNEB



Prof. Me. Carlos Henrique Alves Limeira
Professor Examinador



Prof. Me. José Ivaldo de Brito Ferreira
Professor Examinador

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer ao Eterno, o Senhor Jesus, o doador da vida (Gn 2:7), razão pela qual nos movemos e existimos (At 17:28), sem Ele eu não teria começado e terminado esse curso. Toda honra e glória somente a Ele! Ainda a Ele, quero agradecer pelos pais que Ele me deu, Nelson Gomes de Menezes e Lenira de Sá Menezes, que orgulho ser filho deles. Como eu gostaria de tê-los ao meu lado nesse momento final do curso, mas eles já "dormem", porém jamais esquecerei que comecei esse curso em 2015, na Fasete, hoje Unirios, quando meu pai faleceu e deixou um seguro de vida para seus filhos, dentre eles, eu! Tudo nos planos de Deus! E a Ele continuo agradecendo, por ter me dado dois filhos maravilhosos, Kaline Alencar de Sá Menezes e Thiago Alencar de Sá Menezes. Eles se tornaram, pela graça de Deus, minha maior motivação, meu propósito de vida! Sinto-me o homem mais rico do mundo, pois são dois tesouros inestimável que Deus me deu. Agradeço à Família Menezes, a meus amigos, e a todos os professores, tanto da "Fasete", onde comecei, como da Uneb, onde terminei. Todos importantes demais durante toda essa jornada! Enfim, obrigado Deus, por tudo!

Dedico este trabalho ao Senhor da minha vida, Jesus Cristo, pois foi Ele que me deu a oportunidade de começar este curso, e depois de haver parado por três anos sem recursos financeiros, novamente Ele me fez recomeçar, dando-me uma segunda chance, quando eu pensei que não havia mais! Toda honra e toda glória a Ele! Autor e Consumador da minha fé (Hb 12:2)

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado”.

Theodore Roosevelt.

RESUMO

Com a proposta de recortar e analisar um quadro do Brasil durante a pandemia na questão da criminalidade, especificamente se houve aumento, traremos dados da cidade de Paulo Afonso, cidade da Bahia, que conta atualmente com uma população de 118.516 habitantes, conforme resultado do censo IBGE de 2022. A cidade de Paulo Afonso tem um referencial histórico importante para o sertão, assim como perante as realidades do processo de desenvolvimento econômico da região em virtude de suas usinas hidrelétrica, contudo, dentro do período pandêmico sofreu com as mais variadas situações, assim como as demais cidades brasileira, com os furtos e roubos. Tendo como objetivo identificar se houve aumento ou diminuição dos Crimes Contra a Patrimônio na cidade de Paulo Afonso durante a pandemia, o estudo metodológico deste trabalho está na realidade de campo e de referencias para melhor embasar os dados obtidos no SINESP, que é o sistema nacional de informação de referências da justiça. Concluindo que o estudo é essencial para compreender o comportamento populacional dentro de realidade que vai além do programado, de extrema complexidade em saúde pública em que pessoas usaram de má fé para prejudicar outras com furto e roubos.

Palavras-chave: Pandemia. Paulo Afonso. Furto. Roubo.

ABSTRACT

With the aim of cutting and analyzing a table of Brazil during the pandemic in which crime is concerned, specifically there has been an increase, we will bring data from the city of Paulo Afonso, the city of Bahia, which currently has a population of 118,516 inhabitants, according to the result of the 2022 IBGE census. The city of Paulo Afonso has a topic important historical reference for the region, as well as perante the realities of the economic development process of the region in virtue of its hydroelectric power plants, however, within the pandemic period it suffers with the most varied situations, as well as the other Brazilian cities, such as thefts and robberies. My objective is to identify whether there has been an increase or decrease in Crimes Against Patrimony in the city of Paulo Afonso during the pandemic, the methodological study of this work is in the field reality and of references to better base the data obtained from SINESP, which is the national information system of references of justice. Concluding that the study is essential to understand population behavior within a reality that is also programmed, of extreme complexity in public health, in which people will use it more faithfully to harm others with future and future problems.

Keywords: Pandemic. Paulo Afonso. Theft. Robbery.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tipos penais mais comuns na pandemia.....	28
Gráfico 2: Número de casos novos confirmados da COVID-19 no Estado da Bahia, 2020.....	33
Gráfico 3: Número de casos novos confirmados da COVID-19 no Estado da Bahia, 2021.....	33
Gráfico 4: Número de casos novos confirmados da COVID-19 no Estado da Bahia, 2023.....	34
Gráfico 5: acontecimentos de 2019.....	35
Gráfico 6: acontecimentos de 2020.....	37
Gráfico 7: acontecimentos de 2021.....	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: violência no isolamento social.....	21
Tabela 2: acontecimentos de 2022.....	35
Tabela 3: acontecimentos de 2022.....	41
Tabela 4: acontecimentos de 2023.....	42
Tabela 5: acontecimentos de 2024.....	42

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OMS- Organização Mundial da Saúde

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

STJ- Supremo Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 CRISE SANITÁRIA	16
2.1 SEGURANÇA PÚBLICA.....	19
3 OS CRIMES DE FURTO E ROUBO	25
3.1 DOS CRIMES DE FURTO E ROUBO.....	26
4 ESTASTÍCAS DA COVID-19 NO BRASIL	31
4.1 ESTATÍSTICA NA BAHIA.....	32
4.2 ESTASTÍCAS DA COVID EM PAULO AFONSO DURANTE A PANDEMIA.....	34
4.3 ESTATÍSTICAS PÓS-COVID 19.....	41
5 ANÁLISE DOS DADOS	44
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

É público e notório, divulgado em todos os meios de comunicação do país, que os crimes contra o Patrimônio iriam aumentar consideravelmente durante a pandemia ocorrida no país, a partir de 11 de março de 2020, quando a Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

A preocupação com a elevação da criminalidade foi amplamente divulgada por especialistas em segurança e pela imprensa nacional. Conforme reportagem publicada pela Folha de S. Paulo (2020)¹, integrantes do Governo Federal chegaram a cogitar a possibilidade de saques e aumento da violência urbana como consequência da crise sanitária e do isolamento social. De forma semelhante, o portal Veja (2020)² alertava para o risco de um “efeito colateral” do isolamento: o crescimento de crimes patrimoniais, impulsionado pelo desemprego, desassistência e fechamento de comércios. Já o site R7 (2020)³ chegou a relatar que havia receio de que “explosões de criminalidade” pudessem ocorrer, sobretudo em bairros periféricos.

É importante salientar que o termo pandemia não se refere à gravidade da doença, mas sim a extensão geográfica de uma doença que se alastrou pelo globo terrestre, e por consequência atingiu o Brasil no final do mês de fevereiro de 2020, que viveu uma retração econômica e social de modo a barrar o contágio da doença.

A cidade de Paulo Afonso tem um alto índice de criminalidade na modalidade de crimes contra o Patrimônio, e durante a pandemia houve milhares de infectados, levando pessoas a óbito. Paulo Afonso é a cidade ideal para que façamos um retrato do que este projeto se propõe.

A cidade é caracterizada pelo seu potencial turístico, com fluxo grande de turistas de várias cidades do Brasil, que vêm a esta cidade visitar suas belezas naturais, dentre elas as cachoeiras da cidade. Em sua mão-de obra pela empresa Chesf, que possui vários funcionários, o que aumenta o potencial econômico da cidade e o seu poder de compra.

¹ Governo teme saques e aumento da violência por coronavírus. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/governo-teme-saques-e-aumento-da-violencia-por-coronavirus.shtml>. Acesso em 24 abr. 2025.

² O isolamento social e seus efeitos colaterais na segurança pública. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/coronavirus-e-seguranca-publica>. Acesso em 24 abr. 2025.

³ Medo de saques e aumento de crimes patrimoniais cresce durante pandemia. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil>

O município ainda fatura milhões da empresa Chesf através de Royalties, caracterizado pela exploração energética de suas cachoeiras, Paulo Afonso está entre as 15 (quinze) cidades da Bahia com maior renda orçamentária, de um total de 417 municípios do Estado.

Em seus objetivos, vamos especificar os motivos do aumento dos crimes contra o patrimônio no período da pandemia; especificar os instrumentos utilizados na prática criminal; pesquisar, junto a Secretaria de Saúde do Município, o quantitativo de casos de Covid-19 na cidade, incluindo os óbitos, a fim de saber o grau de influência da contaminação no aumento dos Crimes Contra o Patrimônio na cidade.

Destarte, com esses dados todos citados acima, é de suma importância analisar a possibilidade de aumento de crimes contra o patrimônio na cidade de Paulo Afonso, uma vez que, durante o pico da pandemia, empresas, prefeitura e estabelecimentos comerciais foram fechados para evitar a propagação do vírus da Covid-19, o que pode ter abalado a situação econômica dos moradores da cidade, desencadeando na prática dos crimes contra o patrimônio.

É nesse quadro acima que se vislumbrou o aumento da criminalidade no Brasil durante a pandemia, pois medidas foram tomadas no sentido de evitar o contágio da doença pela população, e uma dessas medidas foi o famoso “fique em casa”, caracterizado pelo fechamento do comércio e da população em suas casas, que a princípio se consumaria todos os fatores supracitados, além de potencializar o “baixo nível de senso moral” com o fechamento das escolas e pânico gerado nas famílias.

Será utilizado pesquisas, dados catalogados e gráficos estatísticos a fim de saber se realmente houve aumento da criminalidade nos Crimes Contra o Patrimônio na cidade de Paulo Afonso durante a pandemia.

2 CRISE SANITÁRIA

A Covid-19 é uma infecção respiratória que é causada por um vírus com ação aguda respiratória (Sars-coV-2), com seu início para o surto emergencial em pouco tempo na cidade de Wuhan na China, que veio a se espalhar rapidamente pelo mundo, exceto a Antártida, com um grau de letalidade alto em todas as faixas etárias (Spadacio; Guimarães; Alves, 2020).

A crise sanitária esteve dentro de uma realidade que teve seu foco principal na China em dezembro de 2019, o coronavírus (covid-19), adentrou na Europa e seguiu para as américas começando nos Estados Unidos, logo após chega ao Brasil através de um idoso, morador do Estado de São Paulo que chegou de viagem da Itália (Pinheiro *et al.*, 2020).

Tendo a primeira morte registrada em 17 de março de 2020, sendo um porteiro de um condomínio do Paraíso, bairro da capital de São Paulo. Já em Rio de Janeiro, foi uma empregada doméstica que contraiu a doença de sua patroa, que fez viagem à Itália (Pinheiro *et al.*, 2020).

A Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em 11 de março em 2020, com isso o Brasil em ausência de cuidados essenciais adentra ao 2º lugar no mundo como país com novas mortes e índices de novas casos de contágios, estando relacionado aos diversos grupos e classes sociais (Spadacio; Guimarães; Alves, 2020).

O Brasil é um país territorial, com uma realidade social complexa em se tratando de economia, com isso a desigualdade de classes é real e muito expressiva. A desigualdade de classes foi muito sensível dentro do essencial do serviço público de saúde, que mesmo com grandes déficits demonstrou a sua importância para a nação (Aquino, 2020).

O sistema necessitou de incentivos da união em áreas mais remotas para suportar as demandas, principalmente em se tratando de diabetes; hipertensão, que agravava ativamente em se tratando do coronavírus, que dentro da realidade de gênero, raça e classe social não significou nada, todos foram impactados com o avanço do vírus (Santos, 2020).

Perante a realidade da mortalidade de pessoas durante a pandemia, algumas nações voltaram a discutir uma renda básica universal para que em momentos de extrema necessidade pudessem oferecer incondicionalmente o direito a vida, visto

que muitos morreram em virtude de renda, pois tiveram que se expor para manter sua família.

A cidadania é um direito constituído, contudo deve ser preservado, para que todos possam gozar de seus direitos e deveres. Dentro da realidade pandêmica pode ser compreendido no presente momento em virtude que muitos não se mantiveram como os grupos dos vulneráveis como idosos, pobres, negros e crianças. Os espaços sociais, desde o processo de exploração de 1500, até os dias atuais visam sempre interesses de alguns dentro de um universo (Nogueira; Amaral; Jones, 2020).

Os impactos da pandemia foram ativos nos bairros periféricos, avançando em famílias que não evitaram os riscos, seja para arrumar o almoço, há pessoas com poderes que não dispensaram oportunidade de fechar negócios milionários presencialmente. Tudo dentro das escolhas que resultou em mortes de muitos (Nogueira; Amaral; Jones, 2020).

A crise causada pelo coronavírus agravou as condições de um mercado de trabalho já fragilizado e, por mais que tenha repercutido na sociedade de maneira geral, evidenciou e ampliou desigualdades já existentes. Desta forma, a classe trabalhadora foi fortemente atingida, aumentando os índices de desocupação e levando muitos trabalhadores a informalidade e a marginalização econômica. O desemprego afetou principalmente as mulheres, os jovens, os pretos e pessoas com menor escolaridade. O setor informal, naturalmente vulnerabilizado, também foi duramente atingido (Figueiredo, 2021, p. 16)

A doença foi algo complexo e mostrou o despreparo da rede pública de saúde aos altos centros de saúde particular, houve momentos em que muitos profissionais pereceram sem saber o que realmente fazer, assim como o próprio esgotamento físico e mental na procura por salvar vidas, contudo, muito destes profissionais não conseguiram se salvar (Santos, 2020).

A pandemia conseguiu reunir diversos problemas dentro de um espaço familiar com impactos que reflete até o presente momento como: a ansiedade e a depressão, que também refletiu na queda de rendimentos financeiros, ausência de atividades físicas, lazer, suicídio entre outras realidades dentro do espaço social (AQUINO, 2020).

A pandemia não foi algo fictício, mas complexo para a população, como relata o IBGE (2020); em novembro de 2020, cerca de 988 mil pessoas, em torno de 0,5% da população estava com: tosse, perda de paladar, febre, dificuldade para respirar, dor no peito, assim como perda de olfato. Realidade que direcionou cerca de 104 mil pessoas a buscarem os hospitais, internados e ficaram de fora 575 mil.

Sendo algo muito expressivo em se tratando de um país como o Brasil territorial, contudo os números foram gigantescos como mais de 28 milhões de pessoas fizeram algum tipo de exame para saber se realmente estava contaminado com o COVID19, sendo que destas pessoas, mais de 6,5 milhões estavam positivados, com isso existiu uma grande parcela com grandes problemas (IBGE, 2020).

A pandemia do coronavírus não só ocasionou um problema sanitário, mas em diversas esferas como: o social, a educação, o lar, a economia, empresas, cidades e governos, visto que, proporcionou uma modificação na forma de vida, assim como desenvolver o olhar para determinadas realidades, provocando um outro cuidado com a vida (Santos, 2020).

Dentro do contexto social o medo reinou perante os momentos de adquirir uma gripe ou respirar em qualquer local; houve uma seletividade entre os espaços, visto que o risco era iminente, não havia confiança em ninguém, qualquer pessoa poderia está contaminada, com isso os fatores excludentes eram nítidos (SANTOS, 2020)

Dentro da realidade social, pode observar a complexidade que tomou o rumo da educação, visto que medidas de controle e formas de educação foram colocadas em prática, contudo muitos dos métodos foram inoperantes diante da realidade de cada família, visto que muitos não tinham internet, quando tinham era um celular para três, com isso percebia a necessidade de adaptações para que o conhecimento fosse passado (Aquino, 2020)

A educação em sua realidade tradicional teve que se adaptar rapidamente para outras formas e não deixar o conhecimento ceifado, mas desenvolver metodologias que pudesse alcançar os alunos em seu lar, o formato online, aula gravada em outras realidades como deixar atividades prontas para algum familiar foi feito para que a educação não parasse por completo.

A educação online só realmente tem seu valor somativo, quando o aluno deseja aprender, se dispõe a estudar com a videoaula, quando isso não ocorre dificilmente o desenvolvimento deste aluno acontece, cada investimento perante o processo pandêmico foi promovido para que a educação pudesse ter seu sentido para o público-alvo.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA

O Estado começou a pôr em prática regras de distanciamento social no período de 13 de março de 2020, procurando conter o surto, contudo perante a realidade a população ficou em pânico, mas dentro de suas residências, contudo a doença se alastrou, mesmo com as medidas sanitárias impostas, barreiras foram rompidas, acometendo mais casos perante a circulação de pessoas.

O coronavírus (Sars-CoV-2) teve sua intensidade e letalidade perante o seu alto nível de contágio. Mesmo com a redução de mais de 50% da população, obedecendo as medidas de isolamento, existiam aqueles que se ariscavam para tentar a sorte e manter a família, assim como os bens essenciais, com isso o vírus circulou entre os lares.

Existiu a alteração na dinâmica social-econômica, assim como nos padrões criminais, alterando o formato de forças de segurança, realidade estratégica para coibir ou impedir as ações criminais diante das atividades delituosas, buscando compreender as possíveis alterações no cenário epidemiológico na segurança pública no período da pandemia de COVID-19.

Houve complicações de violência doméstica em grande parte da federação brasileira, visto que a família começou a passar mais tempo junto, com isso as discórdias e realidades contrárias tiveram mais intensidade perante o processo de isolamento. Sendo assim, uma prática de forma silenciosa para que a ação não complicasse cada vez mais a realidade em que todos estavam inseridos, com isso o silêncio da mulher (Engel, 2020).

De acordo com o Art. 7º da Lei 11.340/06 são as seguintes formas de violência contra mulher:

I – a violência física, compreendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, percebida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o total desenvolvimento ou que venha destruir ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, manipulação, humilhação, isolamento, vigilância, constrangimento, perseguição, chantagem, ridicularização, insulto, exploração e restrição do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e a autonomia; III – a violência sexual, compreendida como qualquer conduta que a force participar de relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, repressão ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante opressão, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, compreendida como qualquer conduta que caracterize retenção, subtração, destruição parcial ou

total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os designados a satisfazer suas necessidades; Violência Moral - a violência moral, vista como qualquer conduta que configure calúnia, difamação e injúria.

O feminicídio estar presente no âmbito doméstico e familiar, que com isso expõe que a violência, parte de alguém conhecido, dentro de pares que existia uma confiança, não existe uma realidade de classe diante da violência, simplesmente acontece. “É visível que as classes abastadas possuem de muitos recursos, políticos e econômicos para omitir a violência doméstica” (Saffioti, 1994 p.168).

A naturalidade brasileira diante das práticas do brasileiro dentro do seu espaço social, tende a serem deixadas de lado pelo Estado, necessitando de intervenção para que os direitos sejam preservados. Na pandemia muita injustiça se instaurou em virtude da ausência de apoio para aqueles que mais necessitaram (Lima, 2021).

O stress da quarentena, realidade financeira definhando, ausência de liberdade, ocasionaram violência em virtude do isolamento social. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública houve um aumento entre os anos de 2020 e 2021 conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Violência no isolamento social

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios									
	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos (%)		Taxas ⁽¹⁾			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
Brasil	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
Acre	11	11	12	0,0	91	2,6	2,6	2,7	-1,4	7,6
Alagoas	44	35	25	-20,5	-28,6	2,5	2,0	1,4	-20,9	-28,9
Amapá ⁽²⁾	7	9	4	28,6	-55,6	1,7	2,2	0,9	26,3	-56,3
Amazonas ⁽²⁾	12	16	18	33,3	12,5	0,6	0,8	0,8	31,5	11,0
Bahia	101	114	88	12,9	-22,8	1,3	1,4	1,1	12,3	-23,2
Ceará	34	27	31	-20,6	14,8	0,7	0,6	0,7	-21,1	14,1
Distrito Federal	32	17	25	-46,9	47,1	1,9	1,0	1,4	-47,9	44,3
Espírito Santo	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3
Goiás	41	43	53	4,9	23,3	1,2	1,2	1,5	3,7	21,9
Maranhão	51	45	56	-7,5	23,8	1,4	1,3	1,5	-26,7	14,3
Mato Grosso	38	62	43	63,2	-30,6	2,3	3,7	2,5	61,3	-31,4
Mato Grosso do Sul	30	43	37	43,3	-14,0	2,2	3,1	2,6	41,8	-14,8
Minas Gerais ⁽³⁾	146	151	152	3,4	0,7	1,4	1,4	1,4	2,9	0,2
Pará	47	66	65	40,4	-1,5	1,1	1,5	1,5	39,0	-2,5
Paraíba	36	35	30	-2,8	-14,3	1,7	1,7	1,4	-3,4	-14,8
Paraná ⁽³⁾	89	73	75	-18,0	2,7	1,5	1,2	1,3	-18,5	2,1
Pernambuco	57	75	85	31,6	13,3	1,2	1,5	1,7	30,8	12,7
Piauí	29	31	36	6,9	16,1	1,7	1,9	2,2	6,6	15,9
Rio de Janeiro	85	78	80	-8,2	2,6	1,0	0,9	0,9	-8,6	2,2
Rio Grande do Norte	21	13	20	-38,1	53,8	1,2	0,7	1,1	-38,6	52,6
Rio Grande do Sul ⁽³⁾	97	80	96	-17,5	20,0	1,7	1,4	1,6	-17,8	18,7
Rorônia	6	13	17	116,7	30,8	0,7	1,4	1,8	114,6	29,6
Roraima	6	9	4	50,0	-55,6	2,3	3,4	1,5	47,8	-56,2
Santa Catarina ⁽³⁾	58	57	55	-1,7	-3,5	1,6	1,6	1,5	-2,9	-4,6
São Paulo ⁽³⁾	184	179	136	-2,7	-24,0	0,8	0,8	0,6	-3,4	-24,5
Sergipe	21	14	19	-33,3	35,7	1,8	1,2	1,6	-34,0	34,4
Tocantins ⁽³⁾	10	9	22	-10,0	144,4	1,3	1,1	2,7	-11,0	141,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em muitas das realidades de lares que se mantiveram no mesmo “teto”, durante o período da pandemia, situações adversas foram colocadas às claras, com isso as desavenças ultrapassaram, visto que não existia um tempo para o casal, remoendo a mesma realidade, com isso parte para agressões mais ativas como a física, com isso o descontrole ocorre (Almeida, 2020).

O Estado foi omissivo diante da natureza da pandemia da COVID-19, mesmo com o alerta da corte Interamericana de Direitos Humanos no dia 09 de abril de 2020, para os devidos cuidados com os direitos humanos, não só com as mulheres, mas também com as crianças e vulneráveis, visto que ações de exploração e violência

poderiam se instalar para que algumas pessoas pudessem usufruir destes casos(CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020).

Dentro da realidade da crise econômica no Brasil, a instabilidade emocional e de saúde pública, houve o isolamento das pessoas que impulsionou a presença de pessoas utilizando a rede mundial de computadores (Internet); aumentou o desenvolvimento de práticas de crimes virtuais, que no período da pandemia houve um crescimento alarmante (Silva; Marinho, 2022)

Foram muitos os crimes desenvolvidos na pandemia através da rede mundial de computadores, como: falsa identidade, difamação, estelionato, *stalking*, crime de ameaça, crime de injúria, calúnia e a honra, entre outros que visava obter algo ou ridicularizar alguém, assim como invadir contas na rede social, clonar celular para pedir dinheiro a familiares.

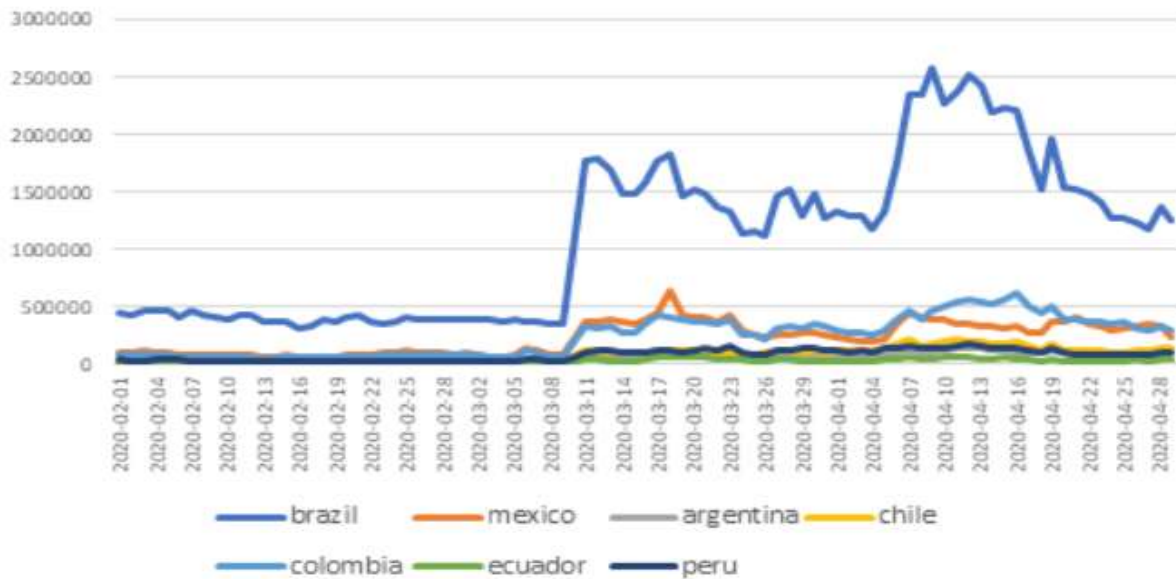
São situações que realmente gera conflitos ou compromete alguém, com isso a jurisdição adentra para coibir tais ações, ou simplesmente punir perante a codificação existente como diz no “Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”. Assim como no “Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Para cada ação criminosa existe uma ação da justiça para coibir tais realidade contra terceiros, como o estelionatário que consta no Art. 171 “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis”. Sendo um crime comum, que vem sendo adaptado para a realidade atual, sempre com novas intensões, mas a prática continua a mesma.

Antes da pandemia o Brasil já tinha a sua disposição uma legislação específica para quem viessem invadir ou invadir dispositivos ou sistemas digitalmente como consta na lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann como consta no Art. 154-A do Código Penal:

Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita (CP, art. 154-A, caput).

Gráfico: Ataques cibernéticos em período de pandemia do Covid-19



Fonte: Internationalit.com (2022)

Demonstra o cuidado com os dados das pessoas, para que não sejam expostos sem o devido consentimento, respeito e ética para muitos profissionais que trabalham com esses fatos. Neste sentido a abertura de um computador, notebook ou qualquer outro meio eletrônico ou não ocasiona um crime quando não existe o consentimento (Barros, 2021).

O intuito desta lei foi tipificar algumas condutas delituosas já existente no mundo virtual, abrindo assim o olhar para outras áreas que necessita de uma atenção mais especifica em lei, com isso o interesse passa para regulamentar o uso da internet, de forma a garantir os direitos sociais, mas coibir as ações mal-intencionadas de muitos no meio digital, rompendo com a ideia de que a internet é uma terra sem lei.

Muitas destas realidades foram utilizadas no período da pandemia para tentar sanar as ações que estavam acontecendo em um momento complexo para todos, esse monitoramento perante a proteção dos dados, para que a população pudesse ter uma melhor qualidade de vida, mesmo sendo diante de uma pandemia, com isso a natureza da realidade humana necessita de uma melhor atenção perante seus atos no sistema digital, respondendo por seus atos (Silva; Marinho, 2022).

Em se tratando dos furtos e roubos no período da pandemia houve de forma geral uma diminuição, visto que os períodos em que a população passou a ser mais fechada, não sair de suas casas, se ausentando da vida social, não ostentar as

posses, com isso possivelmente tenham deixado de ser lesado perante a criminalidade (Silva; Marinho, 2022).

Como previsível, o isolamento decorrente da pandemia parece ter exercido grande influência na queda dos crimes patrimoniais. Foram 26,8% de diminuição na taxa de roubos de veículos, 27,1% na de roubos a estabelecimentos comerciais, 16,6% na de roubos a residência, 25,4% na de roubos de carga e 36,2% na de roubos a transeuntes. O fato de que os assaltos a pedestres tenham sido o tipo de roubo que mais caiu em 2020 reforça que a menor presença de pessoas nas ruas foi um importante fator na queda dos roubos no país (Barros, 2021, p. 1).

A mudança no comportamento, atitudes, hábitos alimentares, preservar a saúde para que não fosse acometido pelo vírus, assim como saídas e retornos seguros diante daqueles que ficavam em casa, muitos espertos observavam a rotina e via neste momento oportunidade em adquirir algo fácil, ai adentrava as residências, esperava a saída, o momento mais vulnerável para ter vantagem com o outro (Barros, 2021).

O período da pandemia da COVID-19 foi complexa, ações de melhorias perante a vivência em sociedade foi melhorada em virtude da ausência das saídas constantes, com o surto do vírus no Brasil, com sua letalidade ceifou muitas das ações, visto que preservar a vida era mais importante, neste sentido as ações de furto e roubo caíram consideravelmente no território brasileiro (Barros, 2021).

3 OS CRIMES DE FURTO E ROUBO

A insegurança é uma realidade no contexto brasileiro, tendo uma qualidade em educação que é baixa, reflexos de políticas públicas não direcionadas para investimentos dentro da própria escola. Com o período da pandemia essa qualidade prejudicou muito a realidade do trabalho pedagógico, rompendo o elo de confiança e a reciprocidade dos alunos com o meio social (Silva Filho; Araújo, 2017).

A insegurança é fruto de falta de investimentos em educação, saúde, com políticas que possam expandir a realidade das comunidades, assim como melhorar a realidade da segurança pública. Tendo uma sociedade com educação, emprego e bem-estar social, dificilmente adentrará ao mundo do crime (Costa; Merchan-Hamann, 2016).

A melhoria na qualidade de vida dos brasileiros pode melhorar essa realidade presente no avanço dos crimes de furto e roubo, que é uma realidade dentro do meio social, das favelas aos bairros mais nobres, sendo assim algo complexo que envolve diversas situações que ultrapassa a falta de uma educação formal.

A crescente complexidade da violência é algo endêmico que estar sempre em volta de implicações econômicas dentro do próprio sistema, neste sentido alimenta a própria “economia do crime”, que está em volta das vantagens e desvantagens da dinâmica do ambiente para o desenvolvimento de um crime seja ele furto ou roubo (Cunha, 2019).

Ambientes violentos impulsiona as crianças e adolescente a desenvolverem esses hábitos, assim como não estarem presentes nas escolas, preferindo adquirir suas coisas de “forma fácil”, com isso avança dentro da realidade nacional a insegurança a níveis alarmantes, que pode ser considerado uma questão de saúde pública mental, que proporciona traumas psicológicos, quando não ceifa a vida dos envolvidos (Silva Filho; Araújo, 2017).

Consequências que eleva os traumas físicos, o próprio comprometimento com a integridade física, elevando os índices com os transtornos mentais e própria qualidade de vida é deixada de lado, complicando de forma ativa a esfera coletiva, visto que a complexidade no próprio tecido social que é comprometido em virtude da insegurança e a ausência do bem-estar social para as comunidades.

A violência urbana estar em todos os locais da federação brasileira, que compromete o desenvolvimento e o bem-estar social, com a ausência de segurança pública gera a sensação de medo, onde muitos se isolam em seus apartamentos e

casas, com sofisticados sistemas de segurança que existe falhas e pontos cegos em seus monitoramentos de imagens (Greco, 2017).

O furto e o roubo são crimes mais praticados dentro da realidade brasileira, visto que o roubo envolve força física ou da própria ameaça, seja ela acometida por arma de fogo, arma branca ou algo do tipo que possa intimidar a vítima, que vai tomar para si algo, como o roubo de um veículo, notebook, enfim, tudo sem o consentimento seja em residência ou locais públicos.

Em se tratando do furto, parte de uma realidade em tomar de alguém algo, seja uma carteira, celular, veículo, bicicleta, acometidos sem uso da ameaça direta ou a força, que leva o bem de alguém, ocasionando desconforto e impotência perante os atos, que sempre acomete trauma a vítima perante a incerteza da insegurança.

3.1 DOS CRIMES DE FURTO E ROUBO

A necessidade de intensificar e coibir os furtos e roubos para que a sociedade possa ter uma melhor qualidade de vida, para que não avance para outras práticas delituosas, com a valorização dos profissionais de segurança, ampliando as políticas públicas para que a população tenha outras realidades em suas futuras práticas (Spadacio; Guimarães; Alves, 2020).

A violência é algo que vem sendo acometida, independentemente do tempo ou realidade, tem sempre alguém com a necessidade de ser superior ou sobressair diante da realidade do outro, seja com graves ameaças, ou simplesmente forçando o outro a fornecer algo que esteja em suas posses, com isso gera o mal-estar que pode elevar para um óbito.

No que se refere à consumação do crime de furto, esta Corte Superior e o Supremo Tribunal Federal adotam a teoria da *apprehensio*, também denominada de *amotio*, segundo a qual considera-se consumado o mencionado delito no momento em que o agente obtém a posse da res furtiva, ainda que não seja mansa e pacífica e/ou haja perseguição policial, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima, de modo que não é possível o reconhecimento da forma tentada, na hipótese (STJ, 2014).

Investir para coibir e combater os crimes, deve ser prioridade para o Estado, contudo essa prioridade não passa de discurso em período eleitoral, deixando os profissionais a mercê da sorte, assim como a sociedade em desenvolver um verdadeiro presídio residencial na tentativa de deixar fora aqueles que podem lhe proporcionar o mal.

A missão do Direito Penal é proteger os valores fundamentais para a subsistência do corpo social, tais como a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade etc., denominados bens jurídicos. Essa proteção é exercida não apenas pela intimidação coletiva, mais conhecida como prevenção geral e exercida mediante a difusão do temor aos possíveis infratores do risco da sanção penal, mas sobretudo pela celebração de compromissos éticos entre o Estado e o indivíduo, pelos quais se consiga o respeito às normas, menos por receio de punição e mais pela convicção da sua necessidade e justiça (Capez, 2006, p. 1).

Uma sociedade sempre tem algo a ser ajustado ou necessita de uma nova realidade para as suas leis, para que a sociedade possa evoluir sem rupturas em sua essência, mas seguindo conforme a realidade em comum acordo por todos, melhorando as relações e punindo aqueles que ofende os direitos constituídos por essa sociedade.

O código penal vem para apaziguar o não cumprimento da paz, movimentando o lado social para que a coletividade possa ter suas garantias, estabelecendo normas para que a punição seja gerida pelos meios judiciais, não permitindo que a sociedade utilize de ações próprias para resolver com suas próprias mãos, mas sim através de ato jurídico (Silva Filho; Araújo, 2017).

Admite-se o furto famélico àqueles que, vivendo em condições de maior indigência, subtraíram objetos, aptos a satisfazer privação inadiável, na qual padeciam tanto eles como seus familiares e dependentes. Ninguém furta gêneros alimentícios para acrescentá-los a seu patrimônio; fá-lo, tão somente, para saciar a fome e atender suas vicissitudes imediatas, pois que apenas a isso se prestam mercadorias de tal natureza (TJPB, Ap. 99.004701-5, Câmara Criminal, rel. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, 16.11.1999, v.u., RT 773/647).

No período da pandemia houve muitas situações de pessoas pedindo, contribuições de igrejas com cestas básicas para famílias em vulnerabilidade, garantindo um pouco de dignidade para aqueles que estavam necessitando, com isso houve a valorização de atos que ajudaram em determinados momentos, assim como outro que invadiram mercados para furtar alguns gêneros alimentícios para sanar a fome dos seus.

Nesse sentido é o entendimento dos Tribunais Superiores, conforme dispõe a Súmula 582 do STJ:

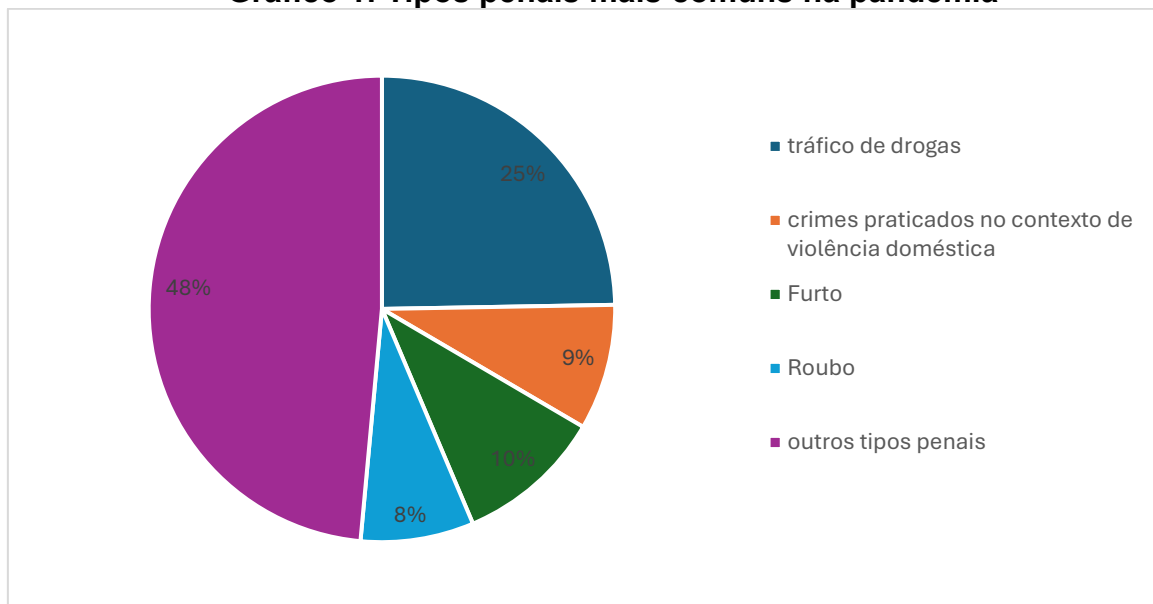
Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

O roubo é levado ao agressor a desenvolver grave ameaça, assim como de violência em seus atos para sobressair para si algo em um espaço de tempo, seguindo

de pouco ou mais tempo dentro da realidade da situação, visto que o maior interesse é em ter o objeto da vítima, e não ser apreendido por tal coisa (Capez, 2006).

Dentro da ótica social dos tempos, pode ser compreendido os avanços e retrocessos do processo social, cabendo ao Estado melhorar essa realidade social, para que a população possa ter uma melhor qualidade de vida, visto que o avanço da criminalidade estar em volta do avanço da própria sociedade.

Gráfico 1: Tipos penais mais comuns na pandemia



Fonte: CNJ (2021)⁴

Como Greco (2017), expõe abaixo em sua citação, o aproveitar do “trombadinha”, que subtrai algo de alguém de forma rápida para não ser pego durante o ato ilícito, com isso é considerado dedos leves, que consegue subtrair o pertence sem a vítima perceber, e ao mesmo tempo utiliza da multidão para não ser reconhecido pela vítima.

Muito comum nos grandes centros urbanos, a subtração por arrebatamento, também conhecida por “crime do trombadinha”, ocorre naquelas situações em que o agente, depois de escolher a sua vítima, parte em direção a ela e, rapidamente, mediante um golpe ligeiro, ou “trombada”, arrebatá-lhe, como regra, das mãos (bolsa, telefone celular, etc.), do pescoço (colares, cordões, etc.), do pulso (pulseiras, relógios, etc.), os bens que pretendia subtrair [...] Percebe-se, outrossim, que a finalidade do agente, ao esbarrar na vítima, visando arrebatá-lhe os bens, não é intimidá-la para levar a efeito a subtração, ao contrário do que ocorre com o crime de roubo, no qual a violência é empregada pelo agente com a finalidade de subjugar a vítima, permitindo-lhe, com isso, a subtração dos bens que lhe pertencem (Greco, 2017, p. 46).

⁴ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/caderno1-dadosgerais-prisao-flagrante-durante-pandemia-covid-19.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2024.

O roubo é considerado um crime complexo, que está sendo executado pelo exercício arbitrário a razões do praticante, que visa obter algo seja ele, passivo o possuidor de coisa ou proprietário de algo, para que com isso possa implementar sempre com grave ameaça ou violência em suas ações (Greco, 2017).

Não sendo necessário violência com lesões corporais, mas que constitua uma ação violenta que subtrai para si algo, em que a vítima não permita tal situação. Dentro desta situação pode ocorrer, empurrões, imobilizar a vítima, palavras com tom de ameaças grave a pessoa com realidade de vida ou morte (Nucci, 2019).

A simples violência não caracteriza o roubo, tem que haver a intensão e subtrair para si, gerando o dolo, para que seja consumado o roubo. Sendo que a coisa subtraída sai de sua realidade e é levado por aquele que praticou o ato, levando em sua posse (Nucci, 2019)

A vítima somente da violência, mas não da subtração, pode ser sujeito passivo. Isto se deve aos objetos jurídicos protegidos pelo roubo, que são o patrimônio, a integridade física e a liberdade do indivíduo. Ex. um auxiliar de escritório recebe uma quantia em dinheiro para depositar no banco na conta do patrão. Se for roubada no trajeto é vítima do crime tanto quanto o dono do dinheiro (Nucci, 2019, p. 694).

A violência deve ser observada dentro da realidade de um delito, para que aconteça seu enquadramento de forma coerente com o fato, respeitando as prerrogativas, visto que a realização da tentativa do roubo com a consumação de um espancamento e grave ameaça, mesmo que não tenha obtido o que desejava, seja um celular ou dinheiro já consuma como roubo, em virtude de haver premeditação, assim como tentativa frustrada sem levar o objeto (Nucci, 2019).

Dentro da relação do roubo pode haver a tentativa de defesa, com isso pode aumentar os impactos da violência, que passará para outros níveis que com a ação, a visão de impunidade pode ser maior com a necessidade de silenciar a vítima para que não possa encontrar a pratica do crime que pode se enquadrar no latrocínio. (Souza, 2020).

O latrocínio é uma qualificadora de um roubo que resultou na morte de alguém, que está no art. 157, §3º do Código Penal brasileiro, neste sentido pode ser compreendido que, para que haja latrocínio, deve haver na morte a violência em razão do roubo, com esse nexos de causal para que seja o assalto, caso contrário será mais um crime de homicídio doloso com roubo (Cunha, 2019).

4 ESTADÍSTICAS DA COVID-19 NO BRASIL

A economia envolve todos os pontos de um país. A pandemia é uma relação complexa para o capital, contudo há quem obtivesse lucro dentro da realidade pandêmica, o capital sempre encontra novas formas para se adaptar, não perder o foco e render mais perante uma sociedade, que está necessitando de novos produtos ou coisa do tipo.

Mesmo em período de pandemia, com os devidos cuidados com a realidade sanitária o ser humano visava sobressair sobre o outro, criando ou maquiando propostas para lucrar sobre o outro, de forma lícita ou ilícita, cada realidade dentro de seu contexto, visto que a necessidade econômica é mais importante que a “vida”.

Lemos, Santos Filho e Jorge (2005), afirmam que o aumento da criminalidade e a sua diminuição estão ligados ao sistema econômico, pois ela tende a aumentar em tempos de depressão econômica e cair em tempos de crescimento, o que de fato aconteceu no Brasil, pois como resultado das medidas de restrição e distanciamento social, o comércio fechou as portas, o que afetou o emprego e a renda de milhões de brasileiros, de forma que, segundo o IBGE (2020), a projeção do PIB em setembro de 2020 foi negativa para 9,7%.

Os rumos que foram tomados é algo sem precedentes, muitos tomaram iniciativas por si, outros em conjunto, contudo que a criminalidade teve seus picos dentro da pandemia, de feminicídio a furtos e roubos, demonstrando os interesses pessoais perante a realidade em que estava inserido. A necessidade de ter rumos diferentes dentro do contexto do lar foi complexa.

Mesmo com a alta realidade do desemprego, principalmente daqueles que agiam de forma indireta ou diretamente dentro das empresas, procuraram encontrar rendas para manter a família. Outros aproveitaram a fragilidade das pessoas para furtar ou roubar, essa prática avançou ativamente dentro do período da pandemia.

A conjuntura social foi modificada durante e depois da realidade da pandemia, visto que as pessoas tiveram impactos negativos dentro do contexto da doença, que tinha em si uma letalidade muito alta, o comportamento humano teve seu lado sombrio, onde o ser humano diminuiu o seu lado sensível perante seu semelhante, passou a ser apenas mais um número “a vida”.

O aumento do desemprego em todo o Brasil, na verdade no mundo, como resultado das medidas de restrição, que foram necessárias, vale aqui salientar! O número de desempregados aumentou, pois muitos ficaram desempregados, outros

foram demitidos. Em termos de mundo, o número de desempregados pode chegar a mais de 212 milhões (Freitas, Magnabosco, Bandeira, 2020, p. 17).

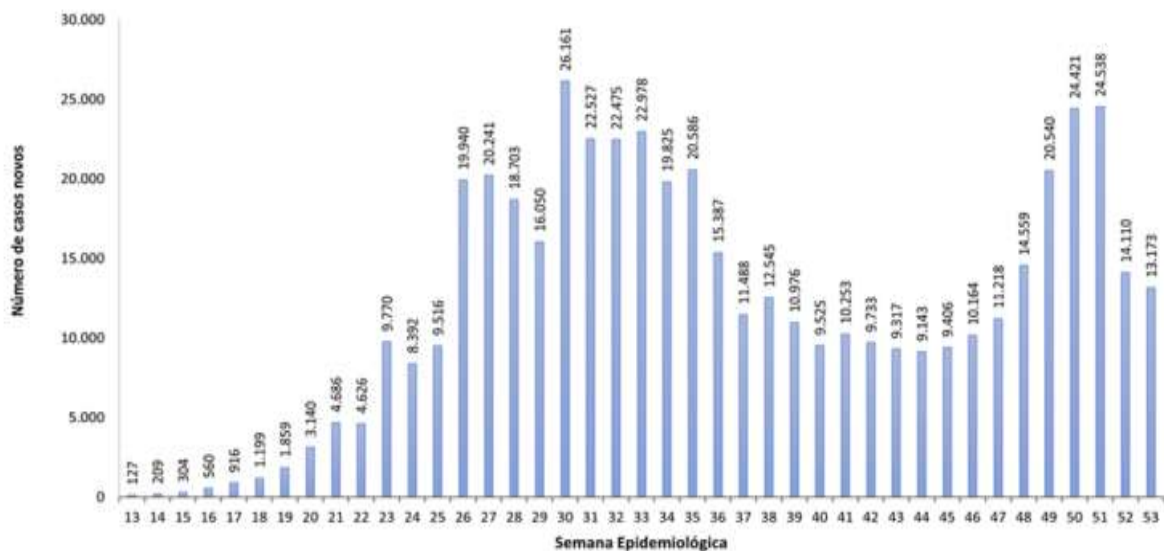
O Brasil teve o cenário perfeito para o aumento da criminalidade, contudo, destaco algo que será relevante para o estudo dessa pesquisa: as medidas de restrições sanitária fez com que as pessoas passassem mais tempo em suas casas, e conseqüentemente, os crimes contra o patrimônio tendem a cair! Nos estados Unidos, o jornal Folha de São Paulo publicou que em Chicago hoje uma queda de 13%, e em São Francisco, de 42%, nessa modalidade de crime (Freitas, Magnabosco, Bandeira, 2020).

4.1 ESTATÍSTICA NA BAHIA

O Estado da Bahia é um território amplo com 417 município, sendo o quinto estado em maior extensão territorial e com uma colocação de quarto maior estado em contingente populacional. Um estado com tamanha realidade é complexo para desenvolver um trabalho de contingência rápido dentro de uma ótica de saúde pública (Bahia, 2022)

No estado da Bahia, houve no primeiro caso confirmado no dia 06 de março de 2020, sendo do que houve um contágio de 493.400 casos de COVID-19, com recuperação de 478.198, tendo uma realidade de 9.129 neste mesmo ano, comprovando uma grande letalidade da doença com uma ampla contaminação para o estado baiano (Bahia, 2022).

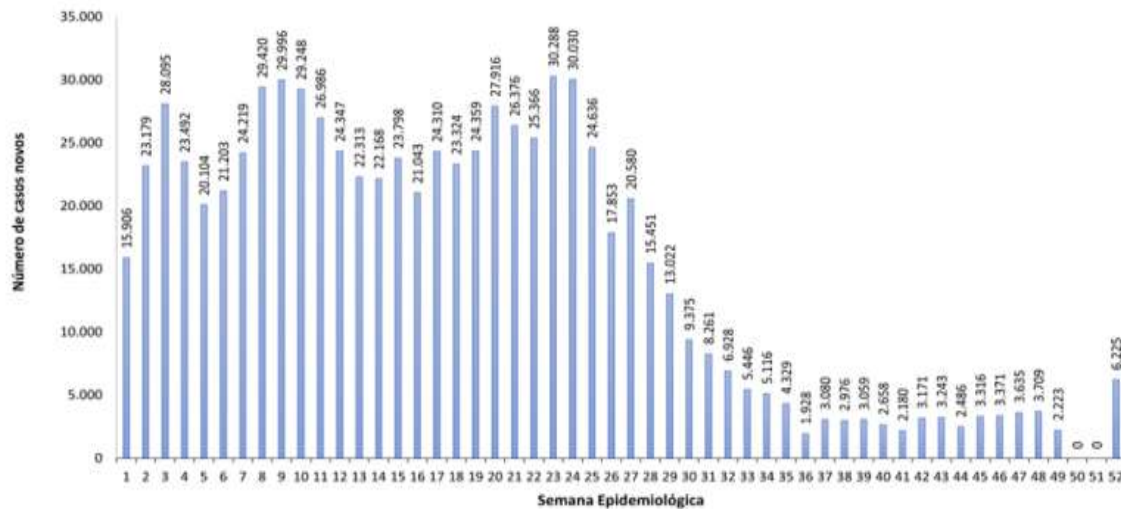
Gráfico 2: Número de casos novos confirmados da COVID-19 no Estado da Bahia, 2020



Fonte: DIVEP/SUVISA/SESAB (2022)

No ano de 2021 teve um registro de 1.270.858, sendo um dado que é desde que começou a pandemia, tendo uma recuperação de 1.241.534, com 27.506 óbitos confirmados no estado da Bahia, recuperados 1.241.534 (Bahia, 2022).

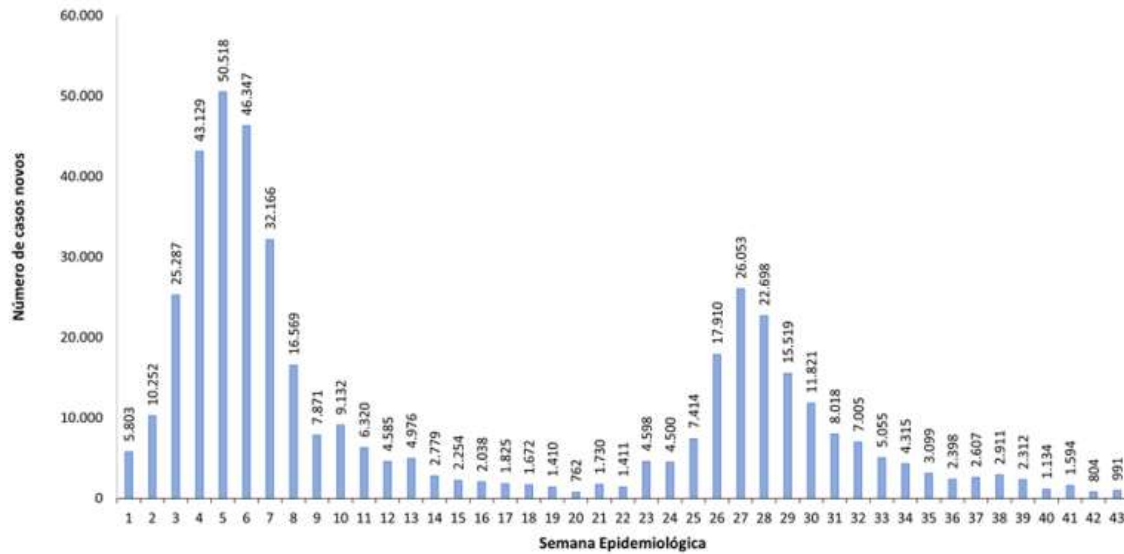
Gráfico 3: Número de casos novos confirmados da COVID-19 no Estado da Bahia, 2021



Fonte: DIVEP/SUVISA/SESAB (2022)

O ano de 2022 foram registrados 1.549.865 de confirmações de pessoas com COVID-19, com uma quantidade de mortes deste o início da pandemia de 29.942, teve uma quantidade de recuperados de 1.518.970 confirmados pela secretaria de saúde do estado da Bahia (Bahia, 2022).

Gráfico 4: Número de casos novos confirmados da COVID-19 no Estado da Bahia, 2023



Fonte: DIVEP/SUVISA/SESAB (2022)

Sendo que este panorama está no período de 2020 até 30 de outubro de 2022, que compreendeu um estudo dentro da ótica onde mais foi intensificado o índice da COVID-19 no estado baiano, com a captação dos óbitos, relatórios de investigação das secretarias, ferramentas de notificação do ministério da saúde (Bahia, 2022).

4.2 ESTASTÍCAS DA COVID EM PAULO AFONSO DURANTE A PANDEMIA

A pandemia foi um momento complexo para todo o mundo, mudanças foram implementadas, para combater ou simplesmente sair fora das estatísticas das mortes. A população e o próprio governo tremeram com a letalidade do vírus, assim como o grande índice de óbitos no período de pico do vírus no Brasil (Souza, 2020).

A necessidade de fechar tudo elevou o índice do medo perante a incerteza de sobrevivência. Assim como a escassez de produtos básicos como o álcool 70°, a higiene sempre foi o divisor perante as enfermidades auto contagiosas. Neste sentido o uso de máscara e distanciamento social é determinante dentro de um cenário de contágio.

Para que tenhamos uma noção exata do que foi a pandemia em Paulo Afonso, a Secretaria de Saúde do município nos encaminhou, através de Ofício, conforme em anexos no final do trabalho com os devidos dados quantitativos de infectados na cidade, durante todo o período da pandemia ocorrido, ou seja, de 2020 a 2023, com os seguintes números: 23.169 casos notificados; 17.034 casos positivados, e; 235 mortes.

A criminalidade não tem tempo nem horário, simplesmente vai acontecendo, sempre dentro das melhores realidade para o seu praticante, visto que algo que visa o ganho, dentro desta ótica no período

A 1ª Delegacia Territorial de Paulo Afonso tem no formato jurídico os caminhos para simplificar e detalhar o estudo das ocorrências policiais, neste sentido o direcionamento da pesquisa está dentro do informativo policial, com isso os dados serão expostos em uma ótica dos furtos espalhados em suas diversas realidades.

A codificação do Código Penal deixa claro a tal realidade, em si são furtos, contudo está sendo especificados por anos e tipicidade, para que todos possam compreender o estudo e compreender além do próprio tema da monografia, mais o comportamento da sociedade, visto que mesmo em período de pandemia ocorreram furtos e roubos.

A pandemia mudou o contexto e realidade de vida do planeta, tendo uma nova forma de visualizar a vida, o cuidado assim como a manutenção da família teve outro impacto, rompendo realidades tradicionais, para que o fator vida se mantivesse ativa. A justiça se manteve ativa, para coibir o abuso no meio social, contudo o ser humano se adapta a toda realidade.

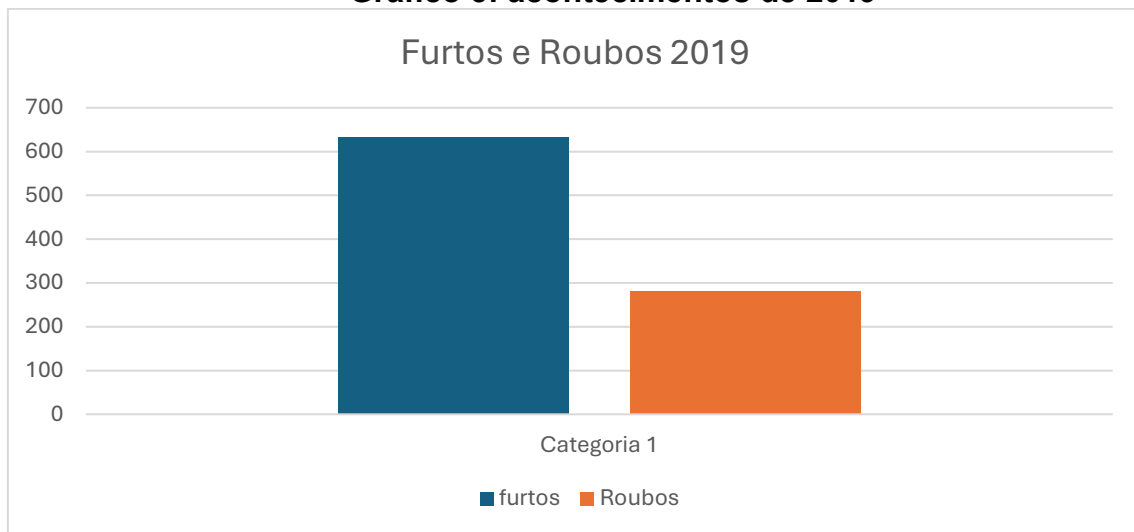
Na cidade de Paulo Afonso a demonstração das ocorrências expõe que mesmo durante o *lockdown*, toques de recolher e quarentena, tinha o propósito de restringir a circulação de pessoas, seja em locais privados ou públicos, trabalhando o distanciamento social para auxiliar na manifestação do vírus, que manteve nas escolas, igrejas, comércios e não podia acontecer nenhum tipo de evento (Farias, 2020).

Esse período da pandemia foi complexo, vários setores sentiram a mudança de comportamento da população, inclusive a segurança pública em si. Com a alteração e determinação do isolamento total na cidade de Paulo Afonso vem na mente que a realização de crimes fosse afetados, mas não foi bem assim, houve uma variação em virtude da gravidade dos fatos da Covid-19 em virtude da letalidade da doença.

Os furtos e roubos mesmo com o isolamento social, *lockdown*, houve 449 furtos e 180 roubos no ano de 2020, fazendo um comparativo com o ano anterior percebe uma mudança, mas pouco acentuada, visto que está em um período possivelmente normal tendo assim neste ano de 2019, sendo 633 furtos e 282 roubos.

A população aciona geralmente o 190 para pedir socorro, que é de responsabilidade da polícia militar, que trabalha em parceria com a polícia civil, para intensificar e coibir a criminalidade, esse período de 2019 com a pandemia com a covid-19, não houve uma regressão da criminalidade dos furtos e roubos, mas sim uma mudança de comportamento da sociedade, mas assim ainda é alto o índice com o *lockdown* (Avishek; Prakash, 2017).

Gráfico 5: acontecimentos de 2019

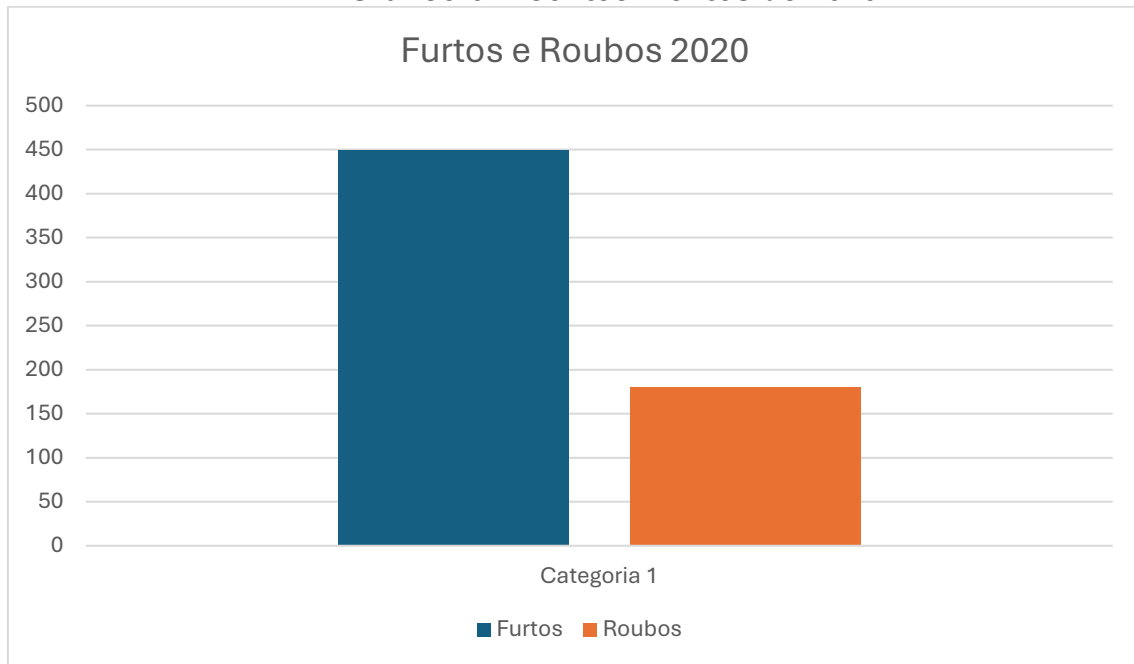


Fonte: SINESP (2024)

Os dados do ano de 2019, serve para compreender a realidade antes da pandemia e durante, com isso pode ser visto que a probabilidade em cometer um crime, vai além de doenças ou medo de ser preso, mas em quebrar barreira para fiz daquele ou daqueles que desejam participar de uma atividade ilegal.

Para que o crime de furto ou roubo possa acontecer se faz necessário pessoas motivada a cometê-los com suas vantagens, assim como os alvos no momento exato para que ocorra o ato ilícito, que vai poder acarretar conseqüências ou não na vida do indivíduo que a praticou, com isso o sistema de justiça tem suas ferramentas jurídicas de punição.

Contudo quando faz escolha em cometer o crime, mais probabilidade em reincidência, abrindo o espaço para uma carreira na atividade ilegal. Dentro da realidade legal, nem sempre são incluídos todos os crimes praticados, dando espaço para o investigado a ser punido por um crime ou outro, visto que a quantidade de crimes cometidos por esse indivíduo, existe uma diminuição da realidade da punição, com isso certamente gera um bem-estar para o criminoso (Oliveira, 2018).

Gráfico 6: Acontecimentos de 2020

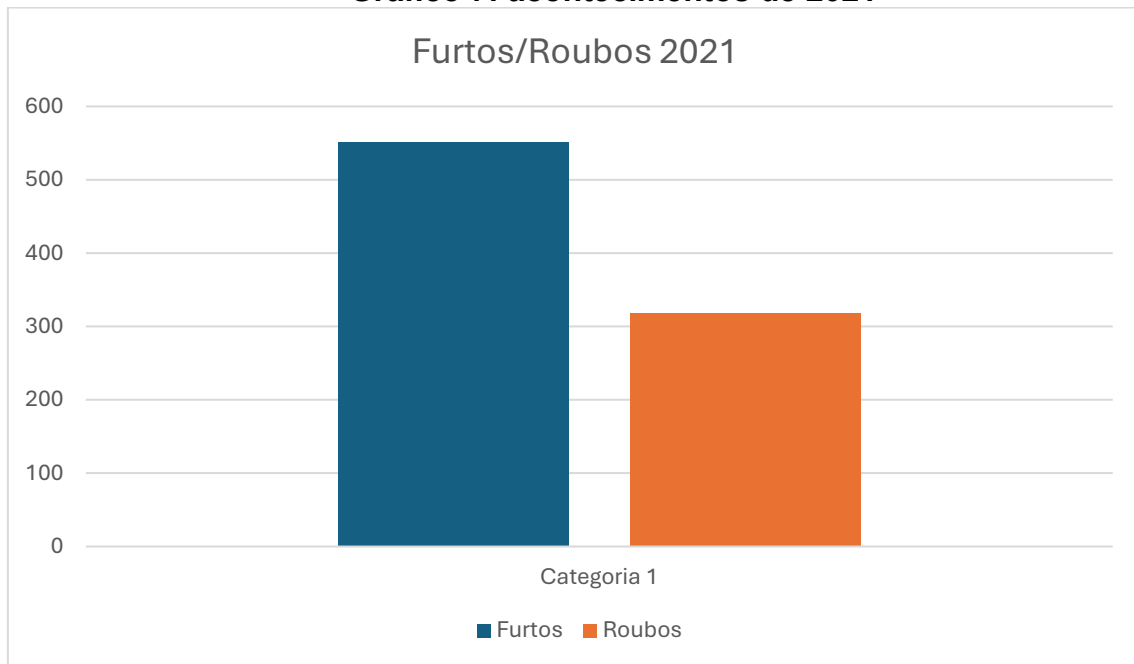
Fonte: SINESP (2024)

A necessidade de estudo dentro da realidade do isolamento social, que leva a pessoas a cometer furtos e roubos, compreender esse fenômeno em momento complexo, não só em uma localidade como Paulo Afonso, mas algo global, abertura de novos olhares dentro do espaço social, que foi alterado para uma circulação menor de pessoas nas ruas (Mohler *et al.*, 2020).

Na cidade de Paulo Afonso houve uma pequena diminuição dos furtos de 633 em 2019 para 449 furtos para 2020, uma diminuição de 184 furtos em relação ao ano anterior. Pode ser que a saída de sua residência até a delegacia tenha impulsionado a diminuição, mas que houve esse fato dentro do espaço de tempo do ano de 2020 na cidade baiana.

Em se tratando de roubos no ano da pandemia de 2020 houve 180 casos enquanto no ano de 2019 fechou em 282, uma baixa de 102 casos, pode ser comprovado na pouca circulação das pessoas, sabendo que as famílias estavam praticamente todas em suas residências, salvo aqueles que trabalham em serviços essenciais.

Na pandemia houve os impactos nos diversos setores da sociedade, contudo a criminalidade não adormeceu dentro da realidade do coronavírus, mas sim se adaptou a realidade de cada cidade brasileira, com isso os meios de segurança pública trabalharam com a realidade que possuía naquele período (Spadacio; Guimarães; Alves, 2020).

Gráfico 7: acontecimentos de 2021

Fonte: SINESP (2024)

Em se tratando com o comparativo de 2019 e 2021, temos uma relação interessante, sendo que em 2019, com 633 casos de furtos e 2021 com 551 casos de furtos, neste sentido uma diferença pequena de 72 casos, compreende que neste período da pandemia já estava começando a liberar alguns locais para circulação da população.

Em relação a 2020 e 2021, é bem diferente visto que 2020 temos 449 casos de furtos, tendo assim um aumento em se tratando de 2021 com 551 casos, com isso a um aumento de 102 casos de furtos relação complexa para a época, visto que pode ser maior visto que muitos não prestam queixa na delegacia em virtude do medo ao vírus ou represálias do bandido.

Quando se fala dos roubos tem que observar com os olhos mais atentos ao período pandêmico. No período antes da pandemia em 2019 houve 282 casos de roubos, já no ano de 2021 houve 318 roubos, superando esse antes da pandemia, comprovando que a população fez e faz o que realmente é importante para se manter ou tentar ficar vivo.

Tabela2: acontecimentos de 2022

Furtos 2022	
Furto (ART. 155 CAPUT DO CPB)	449
Furto de coisa comum (ART. 156 DO CPB)	47
Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo (ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB)	76
Furto qualificado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza (ART. 155, § 4º, INC. II DO CPB)	24
Furto praticado durante o repouso noturno (ART. 155, § 1º DO CPB)	18
Tentativa de furto (ART. 155 CAPUT DO CPB)	28
Furto qualificado se cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático (ART. 155, § 4º-B DO CPB)	9
Furto (ART. 155 CAPUT DO CPB) (violência doméstica contra a mulher)	21
Furto de energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. (ART. 155, § 3º DO CPB)	15
Furto qualificado com emprego de chave falsa (ART. 155, § 4º, INC. III DO CPB)	5
Furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas. (ART. 155, § 4º, INC. IV DO CPB)	8
Furto de semovente domesticável (ART. 155, § 6º DO CPB)	3
Furto qualificado - subtração de veículo transportado para outro estado ou exterior (ART. 155, § 5º DO CPB)	5
Furto qualificado se o resultado gravoso for praticado contra idoso ou vulnerável (ART. 155, § 4º-C, INC. II DO CPB)	4
Furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas. (ART. 155, § 4º, INC. IV DO CPB)	8
Total de furtos	720

Fonte: SINESP (2024)

O ano de 2022 não foi um ano sem pandemia, mas sim de liberações, realmente o governo brasileiro decretou o fim da emergência em saúde pública de importância nacional pela covid-19 em 22 de abril de 2022, período em que cerca de 81% da população já tinha tomado a primeira dose e em torno de 74 milhões de pessoas já tinha tomado a dose de reforço (Brasil, 2022).

Os furtos em 2022 aumentaram até mais que 2019, com 720 furtos demonstrando a nova realidade em Paulo Afonso, com isso superou os anos anteriores e posterior a pandemia período de 2023 com a abertura de todos os espaços sociais sem contenção alguma.

com relação aos roubos, houve um aumento em se tratando em 2020 que foi de 180, já em se tratando em 2021, obteve um número de 318, maior número dentro do estudo dos cinco anos, variação interessante para um período de contágio populacional.

Essa variação pode se dizer que acometeu em virtude da abertura das festas aglomerações, enfim os roubos e furtos ficaram mais frequentes ou as vítimas voltaram a prestar queixas na primeira delegacia de Paulo Afonso, com isso demonstra a importância e a responsabilidade para conter a criminalidade.

Tabela 3: acontecimentos de 2022

Roubos 2022	
Roubo com emprego de arma (ART. 157, § 2º, INC. I DO CPB)	73
Roubo (ART. 157 CAPUT DO CPB)	138
Roubo com aumento de pena se há concurso de duas ou mais pessoas (ART. 157, § 2º, INC. II DO CPB)	15
Tentativa de roubo (ART. 157 CAPUT DO CPB)	21
Roubo (art. 157 caput do CPB) (violência doméstica contra a mulher)	19
Total de roubos	266

Fonte: SINESP (2024)

A demonstração dos números comprova que durante a pandemia houve alterações de baixas, mas também altas seja na média dos roubos e furtos, com isso o elemento da pandemia, no contexto do vírus não interferiu dentro dos impactos da criminalidade na cidade de Paulo Afonso, reiterando que foi momentos ímpares, que necessitava de contato, mas estava ceifado o contato em público.

Em se tratando da população de Paulo Afonso que é cerca de 118.516, com um número aproximado de 262 casos de óbitos acumulados durante e pós pandemia. A necessidade de atenção perante a realidade dos fatos, visto que os crimes são cometidos com ou não realidade de uma doença infecto contagiosa, simplesmente a oportunidade que se faz o crime.

4.3 ESTATÍSTICAS PÓS-COVID 19

No período pós pandemia a cidade de Paulo Afonso houve uma baixa em relação ao último ano do isolamento social de 2022, com 266 roubos, enquanto o ano de 2023 com 187 roubos, tendo assim uma redução de 79 casos de roubos, comprovando que muitas das ações foram cometidas em virtude da saída da quarentena, seja de suas residências, ou seja para ir até a delegacia para prestar a queixa.

Um crime só ocorre quando existe sujeitos motivados a cometer, diante da ilegalidade vai se adaptando e encontrando os alvos certos para que possa consumir

o seu ato, realidade que não foi ceifada no período da pandemia, mas adaptada a realidade do momento com nova ação dentro dos crimes de furto e roubo.

Tabela 4: Acontecimentos de 2023

Roubos 2023	
Roubo com aumento de pena - violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma (ART. 157, § 2º, INC. VII DO CPB)	42
Roubo (ART. 157 CAPUT DO CPB)	121
Roubo com aumento de pena se há concurso de duas ou mais pessoas (ART. 157, § 2º, INC. II DO CPB)	19
Roubo (art. 157 caput do CPB) (violência doméstica contra a mulher)	5
Total de roubos	187

Fonte: SINESP (2024)

Nas duas tabelas do ano de 2023, pode ser compreendido a gravidade e realidade das ações criminosas, que estiveram presentes dentro da realidade do povo pauloafonsinos, não muito diferente do período da pandemia, na realidade do ano pós o evento sanitário compreende o que realmente estava acontecendo com a população que estava adoecendo de tanto ficar em casa.

Na tabela abaixo pode compreender esse reflexo na mudança de hábitos, tendo no de 2022, 720 casos de furtos e enquanto no ano de 2023 menos que o ano de 2022 com 679 casos, uma diferença de menos 41 casos do ano de 2022, assim como um avanço na criminalidade em se tratando para o ano de 2019 com 633 furtos, com mais 46 em se tratando entre 2019 e 2023.

Tabela5: Acontecimentos de 2023

Furtos 2023	
Furto (ART. 155 CAPUT DO CPB)	572
Furto praticado durante o repouso noturno (ART. 155, § 1º DO CPB)	50
Furto qualificado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza (ART. 155, § 4º, INC. II DO CPB)	22
Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo (ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB)	25
Furto de semovente domesticável (ART. 155, § 6º DO CPB)	2
Furto qualificado se cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático (ART. 155, § 4º-B DO CPB)	6
Furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas. (ART. 155, § 4º, INC. IV DO CPB)	2
Total de furtos	679

Fonte: SINESP (2024)

A tipificação dos crimes de furto e roubo nesta tabela acima pode ter uma visão real do que realmente vinha sendo acometido durante o período da pandemia, aproveitaram a oportunidade para cometer os crimes, visto que dentro da realidade do furto, aproveitava para acompanhar com outros crimes como violência doméstica, agressão, ameaça e tantas outros que relacionaram com o furto e o roubo.

A gravidade e a letalidade da COVID-19 foram deixados de lado para as práticas criminosas, não tendo assim o menor respeito pelo próximo, propagando o vírus de forma a não conter a periculosidade elevada do vírus nos espaços sociais, não havendo nenhum tipo de atenção como deveria ter para com a vida.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Com base nos dados apurados e fornecidos sobre a cidade de Paulo Afonso, podemos realizar uma análise detalhada da evolução dos crimes de furto e roubo no período de 2019 a 2023, correlacionando esses números com os impactos da pandemia de Covid-19.

Assim, apuramos que, no ano de 2019, os crimes de furtos e roubos juntos totalizaram 915 ocorrências. Em 2020, foram 629; em 2021, 869; em 2022, 986, e; em 2023, foram de 866. Destarte, com base nesses números, apuramos algumas tendências. Em 2020, início da pandemia, houve uma queda significativa tanto nos furtos quanto nos roubos (-29% nos furtos e -36% nos roubos em relação a 2019). Em 2021, com o agravamento da pandemia e aumento dos casos e mortes (161 mortes), os roubos subiram (+76%), ultrapassando inclusive os números de 2019, enquanto os furtos aumentaram moderadamente. Em 2022, com o recuo da pandemia (menos mortes e maior normalização das atividades), os furtos aumentaram (+30%), e os roubos voltaram a cair. Em 2023, já com a pandemia sob controle, os crimes voltaram a níveis semelhantes aos do período pré-pandêmico, mas ainda inferiores aos de 2019.

Com base nos números, e seus anos correspondentes, podemos explicar a queda em 2020 relacionada aos seguintes fatores às medidas de isolamento social e *lockdowns*; ao auxílio emergencial de R\$ 600, que reduziu pressões econômicas sobre parte da população vulnerável, e; ao aumento da presença policial nas ruas, especialmente no início da crise.

Em 2021, o ligeiro aumento dos crimes de furto e roubo pode refletir ao esgotamento das medidas de contenção; ao agravamento da crise econômica e o aumento do desemprego, e; à flexibilização gradual das atividades e da circulação urbana.

Em 2022, tendo em vista que a pandemia terminou em maio daquele ano, o aumento dos crimes em questão pode estar relacionado ao retorno das atividades comerciais e escolares, com maior exposição ao risco da doença.

Ante tais fatores, concluímos que a pandemia não levou imediatamente a um aumento dos crimes patrimoniais em Paulo Afonso, pelo contrário, houve uma redução em 2020, conforme ocorreu em diversas cidades brasileiras.

Contudo, os anos seguintes mostraram uma recuperação gradual das ocorrências, sobretudo de furtos. Por fim, a variação demonstra que os crimes contra

o patrimônio estão ligados diretamente às dinâmicas sociais, econômicas e comportamentais da população — como circulação urbana, desemprego e políticas públicas de assistência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar de que forma a pandemia de COVID-19 influenciou as taxas de furtos e roubos no município de Paulo Afonso – BA, especialmente entre os anos de 2019 e 2023. A hipótese inicial, reforçada por expectativas divulgadas em veículos da imprensa e por especialistas em segurança pública, era a de que a pandemia levaria a um aumento dos crimes patrimoniais, em virtude da crise econômica, do desemprego e da insegurança social gerados pelas medidas de restrição.

No entanto, os dados empíricos coletados demonstram que, ao menos no primeiro ano da pandemia (2020), a realidade se mostrou diferente: tanto os furtos quanto os roubos apresentaram queda significativa em relação ao ano anterior, refletindo um padrão que também foi observado em outras cidades brasileiras. Essa queda pode estar relacionada: à redução da circulação de pessoas nas ruas; ao fechamento de estabelecimentos comerciais; ao aumento do policiamento e à concessão do auxílio emergencial por parte do Governo Federal, que funcionou como uma rede de proteção social.

Em 2021, no entanto, com o agravamento do número de casos e mortes por COVID-19 e o início da flexibilização de algumas restrições, observou-se um aumento expressivo nos roubos e uma recuperação parcial nos furtos. Esse movimento pode ser explicado pela maior exposição das pessoas no espaço urbano e pelo impacto prolongado da crise econômica.

Ainda sobre 2021, é mister salientar também que, esse aumento pode estar parcialmente associado à redução do valor e da abrangência do auxílio emergencial oferecido pelo governo federal. Enquanto em 2020 o benefício foi pago em parcelas de R\$ 600,00, atendendo a uma ampla camada da população em situação de vulnerabilidade, em 2021 o programa foi temporariamente suspenso e retomado com valores consideravelmente menores, entre R\$ 150,00 e R\$ 375,00, dependendo da composição familiar.

Essa diminuição na renda emergencial coincidiu com o agravamento da crise econômica e do desemprego, potencializando as dificuldades enfrentadas por milhões de brasileiros. Segundo Silva e Lima (2021), a redução do auxílio emergencial teve impacto direto na renda das famílias de baixa renda, acentuando a pobreza e a insegurança social, o que pode contribuir para o aumento da criminalidade, sobretudo em áreas mais vulneráveis. Nesse sentido, a elevação dos crimes patrimoniais em

2021 pode ser compreendida como reflexo direto do enfraquecimento da rede de proteção social durante um dos períodos mais críticos da pandemia.

Em 2022 e 2023, os índices continuaram a oscilar, com os furtos superando inclusive os níveis de 2019, enquanto os roubos voltaram a apresentar tendência de queda.

Essas oscilações evidenciam que a pandemia teve, sim, impacto sobre os crimes patrimoniais, mas não necessariamente no sentido de um aumento imediato e linear. O efeito foi complexo e multifatorial, envolvendo variáveis sociais, econômicas, sanitárias e comportamentais.

Diante do exposto e achado, elencamos algumas sugestões para prevenir e controlar os crimes patrimoniais em períodos de crise, quais sejam: Fortalecer políticas públicas de assistência social durante emergências sanitárias e econômicas, como o auxílio emergencial, que podem reduzir a vulnerabilidade e a propensão à criminalidade; Investir em inteligência policial e em estratégias de policiamento preventivo, sobretudo em momentos de retorno da circulação urbana, como o período pós-pandemia; Implementar programas de integração entre segurança pública e saúde, garantindo uma atuação coordenada que considere os impactos psicossociais das crises sobre a criminalidade; Promover pesquisas contínuas e locais sobre criminalidade, para orientar ações baseadas em evidências e em contextos específicos, e; Reforçar o uso de tecnologia e monitoramento urbano, sobretudo em zonas comerciais e residenciais mais vulneráveis a crimes patrimoniais.

Em síntese, os resultados da pesquisa mostram que a criminalidade em Paulo Afonso foi afetada pela pandemia de forma heterogênea ao longo do tempo. A análise reforça a necessidade de abordagens interdisciplinares e articuladas entre diferentes setores do poder público para enfrentar os efeitos sociais e econômicos de crises sanitárias como a da COVID-19.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Estela M. L.; SILVEIRA, Ismael Henrique; PESCARINI, Julia Moreira; AQUINO, Rosana; DE SOUZA-FILHO, Jaime Almeida. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 25, p. 2423–2446, 2020.

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de. **Violência contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

AVISHEK, P.; PRAKASH, P. **Practical Time Series Analysis: Master Time Series Data Processing, Visualization, and Modeling using Python**. [S.l.: s.n.], 2017.

BAHIA. **Panorama da COVID-19 no Estado da Bahia 2020-2022**. Disponível em: https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/PANORAMA-DA-COVID-19_revisado-24.07.23.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

BARROS, Betina Warmling. **A pandemia e os índices criminais: A Covid-19 impactou o cenário da violência de diferentes formas, com quedas em registros de violência contra a mulher e dos crimes patrimoniais e aumento nos casos de homicídios**. Edição nº 118. Fonte Segura. Retrospectiva 2021.

BEATO F., C. C. **Determinantes da criminalidade em Minas Gerais**. Rev. bras. Ci. Soc, São Paulo, vol. 13, n. 37, Junho, 1998.

BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL, **Lei 12.737**, de 30 de Novembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm> Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL, **Lei 13.979/2020**, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, Art. 2º, I e II. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm Acesso em: 12 dez. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2006. v.1.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Covid-19 e direitos humanos**: os problemas e desafios devem ser abordados a partir de uma perspectiva de direitos humanos e com respeito às obrigações internacionais. 2020.

COSTA, L. M. C.; MERCHAN-HAMANN, E. **Pandemias de influenza e a estrutura sanitária brasileira**: breve histórico e caracterização dos cenários. Revista Pan-Amazônica de Saúde, n. 7, v. 1, 2016.

CUNHA, Rogério Sanches. **Código Penal para Concursos**. 11ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

ENGEL, Cíntia Liara. **Educação e treinamento da mulher**. Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo / organizadoras: Natália Fontoura, Marcela Rezende, Ana Carolina Querino. – Brasília : Ipea, 2020.

FARIAS, H. S. d. **O avanço da covid-19 e o isolamento social como estratégia para redução da vulnerabilidade**. Espaço e Economia. Revista brasileira de geografia econômica, Núcleo de Pesquisa Espaço & Economia, 2020.

FIGUEIREDO, Iasmin da Costa. **Gênero e Trabalho: Uma análise dos impactos da pandemia da COVID-19 na vida profissional de homens e mulheres**. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO. Florianópolis. 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 19. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017.

HAMBERGER, P. A. V.; ARAUJO, V. M.; VALLE, A. C. M. Economia e Criminalidade: uma Análise de Dados em Painel das Mesorregiões de Minas Gerais no Período 2005-2007. Rev. Econ. do Centro-Oeste, Goiânia, v.5, n.1, pp. 21-34, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Indicadores do IBGE**: Pesquisa Trimestral do PIB Setembro/2020, Brasil, 2020.

IBGE/PNAD/COVID19. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD COVID19** | IBGE. 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/investigacoes/experimentais/estatisticas-experimentais/27946-divulgacao-semanal-pnad-covid1?t=conceitose-metodos&utm_source=covid19&utm_medium=hotsite&utm_campaign=covid_19. Acesso em: 04 set. 2024.

JUNIOR, J. R. L. **Do we punish high income criminals too heavily?** Economic Inquiry, Wiley Online Library, v. 30, n. 4, p. 583–608, 1992.

LIMA, Mariana. **Por dia, três mulheres são vítimas de feminicídio na pandemia**. Redação Observatório 3º Setor, São Paulo, 25 mar. 2021.

MOHLER, G. et al. **Impact of social distancing during covid-19 pandemic on crime in los angeles and indianapolis**. Journal of Criminal Justice, v. 68, p. 1016-92, 2020. ISSN 0047-2352. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0047235220301860>. Acesso em: 15 dez. 2024.

NOGUEIRA, Mara; AMARAL, Aiko Ikemura; JONES, Gareth A. **Os impactos do COVID19 no precarizado mercado laboral brasileiro demandam políticas abrangentes como a renda básica Universal SE Latin America and Caribbean**. [s.l.: s.n.]. 2020. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/104861/>. Acesso em: 4 set. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA, C. A. d. **Ensaio em economia do crime: dissuasão, armas e carreira criminosa.** 2011.

PEREIRA, R. M., Silva, A. L., & Santos, J. P. (2021). Impacto da pandemia de COVID-19 na criminalidade urbana: uma análise dos crimes contra o patrimônio. *Revista Segurança e Cidadania*, 15(2), 123-145.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia; QUERINO, AnaCarolina. **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de COVID-19 no BRASIL.** [s.l.: s.n.]. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10077>. Acesso em: 05 set. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. 1994.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. **Covid-19, causas fundamentais, classe social e território.** Trabalho, Educação e Saúde, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 1981–7746, 2020. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00280. Disponível em: <http://www.tes.epsjv.fiocruz.br>. Acesso em: 05 set. 2024.

SILVA, Danilo Rodrigues da; LIMA, Thiago Borges. A política do auxílio emergencial e os seus efeitos socioeconômicos no Brasil durante a pandemia. *Revista de Políticas Públicas*, v. 25, n. 1, p. 129–146, 2021.

SILVA, João Pedro Alves Tomaz; MARINHO, Luiz Eduardo Arruda. **O aumento dos crimes virtuais na pandemia e os limites da liberdade de expressão.** 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Claudio/Downloads/O%20AUMENTO%20DOS%20CRIMES%20VIRTUAIS%20NA%20PANDEMIA%20E%20OS%20LIMITES%20DA%20LIBERDADE%20DE%20EXPRESS%C3%83O.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

SPADACIO, Cristiane; GUIMARÃES, Márcia; ALVES, Mello. **Nos entremeios: o biológico e o social no Brasil no contexto da COVID-19 e o papel da Atenção Primária à Saúde.** *apsemrevista.org*, [S. l.], p. 61–65, 2020. DOI: 10.14295/aps.v2i3.67. Disponível em: <https://apsemrevista.org/aps/article/view/67>. Acesso em: 05 set. 2024.